



DECRETO Nº 12.048/2024: EJA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Danielle Ricardo Alves

<http://lattes.cnpq.br/2525085367121801>

Elisa Maria Brisola

<http://lattes.cnpq.br/1419236134315852>

Terezinha Richartz

<http://lattes.cnpq.br/9610707436484070>

RESUMO

O Decreto nº 12.048/2024 institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, propondo reorientação da modalidade com foco em qualificação profissional e integração com o mundo do trabalho. Este estudo analisa a viabilidade do decreto para posicionar a EJA como ferramenta estratégica de empreendedorismo e desenvolvimento regional. Metodologicamente, emprega-se análise documental qualitativa do decreto, em diálogo com teorias do desenvolvimento regional (Furtado, Sen), neoliberalismo (Harvey, Behring) e política educacional. Os resultados revelam três achados: primeiro, centralidade da qualificação profissional mediante integração EJA-EPT como via de ampliação de capacidades; segundo, alinhamento ao conceito seniano de empreendedorismo como expansão de liberdades substantivas; terceiro, estruturação de arranjo institucional de governança federativa através do Pacto Nacional. Todavia, identificam-se limitações críticas como ausência de metas quantitativas claras, indefinição de valores de repasse, falta de mecanismos para diagnóstico de demandas regionais e lacuna sobre formação docente. A principal tensão reside na contradição entre o ambicioso projeto proposto e o contexto de ajuste fiscal permanente que restringe o financiamento de políticas sociais. Conclui-se que o decreto configura um progresso conceitual notável, mas sua implementação como política transformadora depende da superação de contradições centrais entre discurso progressista e restrições macroeconômicas.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Desenvolvimento Regional. Empreendedorismo. Política Educacional. Ajuste Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

Os desequilíbrios regionais constituem traço estruturante da formação socioeconômica brasileira. Celso Furtado demonstrou que o subdesenvolvimento não representa a etapa anterior ao progresso econômico, mas consequência da forma como o capitalismo se expandiu no país, perpetuando dependência e desigualdade (Furtado, 1998). Essa estrutura cria sistemas dualistas em que centros dinâmicos concentram capital e técnica, enquanto periferias permanecem estagnadas, incapazes de absorver excedentes de mão de obra (Oliveira, 2021).

Diante dessa realidade, políticas públicas emergem como instrumentos de

intervenção. Gimenez (2017) demonstra que mecanismos de seguridade social funcionam como dinamizadores de economias locais, injetando recursos em municípios pobres em volumes superiores às transferências do Fundo de Participação dos Municípios. Esta constatação permite pensar a educação para além de sua função setorial, reconhecendo-a como ferramenta de transformação socioeconômica territorial.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) insere-se nesta problemática. Historicamente tratada de forma secundária, oscilou entre assistencialismo e negação do direito, refletindo antagonismos da relação entre capital e trabalho (Costa, 2013). Seu público é majoritariamente composto por trabalhadores cujas trajetórias escolares foram interrompidas pela necessidade de inserção precoce no mercado laboral precarizado. A baixa escolaridade deste contingente é, simultaneamente, causa e consequência das desigualdades estruturais analisadas por Furtado. Atualmente, segundo dados do Censo Escolar 2023, a EJA atende 2,6 milhões de estudantes no Brasil, com concentração nas regiões Norte e Nordeste (BRASIL, 2024)

A literatura recente reconhece a necessidade de reconectar a EJA ao mundo laboral em novas bases. Não se trata de formação instrumental e superficial, mas de educação que reconheça transformações contemporâneas do trabalho. Estudos indicam que a integração entre EJA e Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT) é vista pelos estudantes como oportunidade de ascensão social e mobilidade (Lutz; Silva; Soares, 2024).

Este esforço por educação voltada ao trabalho ocorre em contexto adverso. A hegemonia neoliberal impõe lógica de Estado mínimo (Harvey, 2008), que no Brasil se materializa em ajuste fiscal permanente, restringindo financiamento de políticas sociais (Behring, 2019). Silva e Marques (2020) demonstram que essa lógica captura até mesmo políticas de desenvolvimento regional, priorizando infraestrutura em detrimento do social.

Neste cenário surge o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, instituindo o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA. O texto propõe a reorientação da modalidade, focando qualificação profissional e integração com o mundo do trabalho.

Embora existam análises sobre EJA e trabalho (Costa, 2013) e sobre obstáculos neoliberais (Behring, 2019; Harvey, 2008), não há estudo que examine o Decreto nº 12.048/2024 de forma aprofundada, questionando sua capacidade real de fomento ao empreendedorismo diante das contradições estruturais do país.

A presente pesquisa formula a seguinte questão: de que forma o Decreto nº 12.048/2024 posiciona a EJA como política de fomento ao empreendedorismo, e quais os limites dessa proposta no atual contexto político-econômico?

O objetivo geral é analisar o potencial do decreto para posicionar a EJA como ferramenta estratégica de empreendedorismo e desenvolvimento regional. Como objetivos específicos, buscamos (a) identificar a centralidade da qualificação profissional no texto legal; (b) analisar a estrutura do Pacto Nacional como projeto de gestão pública; e (c) discutir as perspectivas e desafios de implementação frente aos constrangimentos do neoliberalismo e ajuste fiscal.

Para tanto, emprega-se metodologia qualitativa de análise documental do decreto, em diálogo com literatura sobre teorias do desenvolvimento regional, neoliberalismo e política educacional.

Este artigo estrutura-se da seguinte forma: após esta introdução, a Seção 2 apresenta o percurso metodológico e os resultados da análise em três eixos temáticos (Educação, Empreendedorismo e Gestão de Projetos), seguidos de discussão crítica; a Seção 3 sintetiza as conclusões e aponta caminhos para estudos futuros.

Este artigo é submetido ao III Seminário Internacional de Educação, Empreendedorismo e Gestão de Projetos (SIEEG) por sua aderência direta aos três eixos do evento. Ribeiro e Almeida (2024) investigaram, neste seminário, desafios na inserção de estudantes com deficiência a partir da Lei nº 13.146/2015, demonstrando a complexa relação entre norma e aplicação prática. De modo análogo, este artigo debruça-se sobre marco legal recente, analisando seu potencial para inclusão socioeconômica do público da EJA.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Percurso Metodológico

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com objetivo exploratório (Gil, 2008). O procedimento metodológico central é a análise documental, que segundo Cellard (2008) possibilita apreender processos sociais e institucionais mediante exame sistemático de documentos oficiais.

O corpus analítico é constituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União. A análise foi realizada em três etapas: (1) leitura integral do decreto para familiarização com o conteúdo; (2) identificação de categorias temáticas emergentes relacionadas aos eixos Educação, Empreendedorismo e Gestão de Projetos; (3) análise interpretativa à luz do referencial teórico sobre desenvolvimento regional (Furtado, 1998; Sen, 2010; Oliveira, 2021), neoliberalismo (Harvey, 2008; Behring, 2019) e política educacional (Costa, 2013).

A escolha por análise documental justifica-se pela natureza do objeto, um marco legal recém-instituído, cuja implementação ainda está em curso. Trata-se de capturar intencionalidades, concepções e diretrizes presentes no texto normativo, confrontando-as com o contexto político-econômico brasileiro e com a literatura especializada.

2.2 Análise do Decreto nº 12.048/2024 e Resultados

A análise revela tentativa de reorientação da EJA no Brasil, com propostas que dialogam com os três eixos do SIEEG: Educação, Empreendedorismo e Gestão de Projetos. Os resultados são apresentados a seguir, seguidos de discussão crítica.

2.2.1 Eixo Educação - Centralidade da Qualificação Profissional

O achado central é a mudança de foco da política de EJA. Historicamente associada à alfabetização emergencial ou certificação rápida, a EJA é reposicionada no decreto como modalidade estratégica de qualificação profissional. O texto estabelece como diretriz central a integração entre EJA e Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), buscando articular elevação de escolaridade com formação técnica.

Esta orientação alinha-se ao conceito de "desenvolvimento humano" proposto por Amartya Sen (2010), que compreende educação não como fim em si, mas como expansão de capacidades que ampliam liberdades substantivas dos indivíduos. No caso da EJA, trata-se de superar um modelo compensatório que apenas certifica escolaridade básica, avançando para formação que de fato amplie possibilidades de inserção produtiva e geração de renda.

O decreto especifica no Art. 7º, áreas prioritárias para qualificação, com ênfase em setores estratégicos da economia digital, transição energética e cadeias produtivas locais. Esta especificação representa tentativa de conectar oferta educacional às demandas

contemporâneas do mundo do trabalho, superando o descompasso histórico entre currículo da EJA e necessidades do mercado laboral.

Lameira (2024) demonstra que a integração EJA-EPT tem a capacidade de romper ciclo de reprodução da pobreza, especialmente em regiões com baixo dinamismo econômico. A qualificação técnica de trabalhadores adultos pode dinamizar economias locais ao ampliar oferta de mão de obra especializada, atraindo investimentos e criando condições para diversificação produtiva.

O texto legal, porém, não detalha como essa integração será operacionalizada. Não há menção à reformulação curricular, à carga horária necessária, aos mecanismos de reconhecimento e certificação de saberes do trabalho, ou aos arranjos institucionais entre redes de ensino básico e profissional. Esta lacuna é preocupante, pois a literatura aponta que integração curricular na EJA é desafio complexo, que demanda formação docente específica e estrutura pedagógica diferenciada (Costa, 2013).

2.2.2 Eixo Empreendedorismo - EJA como Fomento ao Desenvolvimento

Neste artigo, adota-se compreensão de empreendedorismo distinta da concepção neoliberal que reduz o termo à abertura de empresas individuais. Empreendedorismo, na perspectiva seniana, refere-se à capacidade de agência dos indivíduos em transformar suas condições de vida mediante acesso a oportunidades econômicas e sociais (Sen, 2010). Trata-se de empoderamento que permite aos sujeitos serem protagonistas de suas trajetórias, e não apenas executores passivos de atividades precarizadas.

O Decreto nº 12.048/2024 incorpora discursivamente essa perspectiva ao vincular EJA ao desenvolvimento regional. O Art. 2º, Inciso IX, por exemplo, estabelece como diretriz a "integração das ações do Poder Público e a articulação intersetorial", enquanto o Art. 3º, Inciso II define como objetivo "ampliar a qualificação para o trabalho" (Brasil, 2024).

Esta visão se alinha à de Amartya Sen (2010), para quem o desenvolvimento é a expansão das liberdades substantivas. Segundo o autor:

[...] as liberdades individuais substantivas são consideradas essenciais. O êxito de uma sociedade deve ser avaliado, nesta visão, primordialmente segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam. Essa posição avaliatória difere do enfoque informacional de abordagens normativas mais tradicionais, que se concentram em outras variáveis, como utilidade, liberdade processual ou renda real [...] (Sen, 2010, p.33).

A qualificação de trabalhadores, vista por esta ótica seniana, torna-se assim um componente essencial para a transformação estrutural defendida por Furtado (1998), que argumenta que a superação do subdesenvolvimento exige mais do que crescimento econômico agregado. Demanda transformação estrutural que reduza heterogeneidade produtiva e amplie capacidade de retenção de excedentes em regiões periféricas. Neste contexto, a qualificação, a expansão das capacidades de Sen, é o processo que possibilita a diversificação produtiva e reduz a dependência de setores de baixa agregação de valor.

O decreto propõe que estados e municípios elaborem planos de oferta de EJA-EPT considerando diagnósticos territoriais. Em tese, isso permitiria que, por exemplo, regiões com potencial turístico oferecessem formação em hospitalidade e gastronomia; áreas de transição energética investissem em qualificação para instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos; e territórios rurais estruturassem formação em agroecologia e beneficiamento de produtos.

Esta perspectiva territorial representa avanço em relação a políticas padronizadas que desconsideram especificidades regionais. Todavia, o texto legal não estabelece mecanismos para realização de diagnósticos de vocações econômicas locais, nem para participação de trabalhadores e comunidades na definição de prioridades formativas. Sem esses dispositivos, as decisões sobre a oferta da EJA-EPT correm o risco de serem impostas de forma verticalizada, falhando em responder às necessidades concretas dos territórios.

Ademais, o empreendedorismo proposto no decreto pode ser capturado pela racionalidade neoliberal que transfere para indivíduos a responsabilidade por sua inserção produtiva, eximindo o Estado de garantir emprego formal e proteção social. Harvey (2008) alerta que discursos de "empreendedorismo" frequentemente mascaram precarização do trabalho, substituindo relações formais por vínculos intermitentes e sem garantias trabalhistas. É fundamental que a implementação do Pacto Nacional não reforce essa lógica, mas sim crie condições reais de trabalho decente e proteção social para egressos da EJA-EPT.

2.2.3 Eixo Gestão de Projetos - O Pacto Nacional como Arranjo Institucional

O terceiro achado refere-se à forma de implementação da política. O Decreto nº 12.048/2024 institui o "Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA", um arranjo institucional de governança federativa que busca coordenar ações entre União, estados, municípios e sociedade civil.

A estrutura proposta prevê a adesão voluntária de estados e municípios ao Pacto (detalhada nos Artigos 5º e 6º), a elaboração de planos locais de oferta, o repasse de recursos federais (previsto no Artigo 7º) condicionado ao cumprimento de metas, a criação de comitês gestores e um sistema de monitoramento.

Este modelo de governança por "pactos" ou "arranjos federativos" têm sido frequentemente utilizado em políticas sociais brasileiras nas últimas décadas. Silva e Marques (2020) analisam arranjos semelhantes em políticas de desenvolvimento regional, identificando aspectos positivos e limitações. Entre os aspectos positivos, destacam-se a capilaridade territorial mediante envolvimento de entes subnacionais, a possibilidade de adaptação de diretrizes gerais a contextos locais e a criação de instâncias de participação e controle social.

Em contrapartida, os autores identificam também fragilidades recorrentes como a adesão condicionada à disponibilidade de recursos federais, criando dependência de repasses, a descontinuidade administrativa que fragiliza arranjos institucionais, a assimetria de capacidades técnicas entre entes federados, comprometendo implementação em municípios menores, e os riscos de captura por interesses políticos locais.

No caso específico do Decreto nº 12.048/2024, essas fragilidades são agravadas por indefinições críticas. O texto não especifica valores de repasse federal, critérios de distribuição de recursos entre entes federados, nem metas quantitativas de atendimento. Não há previsão de recursos para formação de gestores locais, para estruturação de comitês gestores, ou para realização dos diagnósticos territoriais que deveriam fundamentar os planos de oferta.

Mais grave, o decreto silencia sobre as condições objetivas de financiamento da política. Como será demonstrado na discussão crítica a seguir, o Brasil opera sob regime de ajuste fiscal que congela gastos sociais em termos reais. Sem explicitação de fontes de financiamento e sem garantia de recursos suficientes, o Pacto Nacional corre o risco de configurar mais uma política anunciada mas não efetivada.

2.3 Discussão

A análise do Decreto nº 12.048/2024 revela tensão fundamental entre avanço discursivo e estrangulamentos estruturais. Do ponto de vista conceitual e programático, o texto representa progresso ao articular EJA, qualificação profissional e desenvolvimento regional em perspectiva que dialoga com Sen (2010) e Furtado (1998). A implementação dessa política, no entanto, esbarra em obstáculos de natureza político-econômica que comprometem sua viabilidade.

O primeiro obstáculo é o ajuste fiscal permanente. Behring (2019) demonstra que, desde meados dos anos 1990, o Brasil adota política macroeconômica de austeridade, com contenção sistemática de gastos sociais para garantir superávits primários e pagamento de juros da dívida pública. A Emenda Constitucional nº 95/2016 institucionalizou esse modelo ao congelar gastos federais por 20 anos, criando teto que impede expansão real de investimentos em educação, saúde e assistência social.

Neste contexto, o anúncio de um "Pacto Nacional" ambicioso, que exige expansão de matrículas, criação de novos cursos de EJA-EPT, formação de professores, estruturação de gestão territorial e monitoramento, soa como promessa irrealizável. Dados orçamentários indicam um investimento federal na EJA muito reduzido, com a maior parte dos recursos destinados a despesas de pessoal e um percentual ínfimo para manutenção e outras ações diretas, evidenciando o subfinanciamento da modalidade frente ao desafio de atender mais de 2,6 milhões de estudantes (Brasil, 2023)

O segundo obstáculo é a captura neoliberal do discurso de "empreendedorismo" e "qualificação para o trabalho". Harvey (2008) alerta que a racionalidade neoliberal opera deslocando responsabilidades do Estado para indivíduos, transformando problemas estruturais de desemprego e precarização em déficits de "empregabilidade" individual. Nessa lógica, a falta de trabalho formal deixa de ser vista como falha do sistema econômico e passa a ser atribuída à insuficiente qualificação dos trabalhadores.

Há risco de que o Decreto nº 12.048/2024 seja instrumentalizado nessa direção. Ao enfatizar "empreendedorismo" e "geração de trabalho e renda" sem explicitar compromisso com trabalho formal, proteção social e direitos trabalhistas, o texto pode legitimar precarização. A formação de "empreendedores individuais" pode se tornar eufemismo para criação de trabalhadores informais, sem carteira assinada, sem férias, sem 13º salário, sem aposentadoria contributiva.

O terceiro obstáculo é a fragilidade institucional da EJA no Brasil. Costa (2013) demonstra que a modalidade sempre foi tratada como política residual, com oferta intermitente, professores sem formação específica, infraestrutura precária e recursos insuficientes. Essa fragilidade histórica não será superada por decreto, mas demandaria investimento sustentado em formação docente, produção de materiais didáticos específicos, adequação de tempos e espaços escolares às necessidades de trabalhadores adultos, e valorização salarial de professores da EJA.

O quarto obstáculo refere-se à desigualdade federativa. Silva e Marques (2020) mostram que municípios pequenos e pobres, justamente aqueles que mais necessitam de políticas de desenvolvimento, são os que têm menor capacidade técnica e institucional para implementar arranjos complexos de governança. O Pacto Nacional pode reproduzir lógica perversa em que recursos concentram-se em capitais e cidades médias, enquanto territórios periféricos permanecem desassistidos.

Essas considerações não invalidam a importância do Decreto nº 12.048/2024. O texto representa marco político ao colocar a EJA na agenda do desenvolvimento regional e ao

propor articulação com qualificação profissional. Ainda assim, é necessário reconhecer que essa mudança conceitual não se converte automaticamente em transformação concreta. A implementação do Pacto Nacional dependerá de disputa política por financiamento adequado, de resistência à captura neoliberal do conceito de empreendedorismo, de fortalecimento institucional da EJA, e de construção de mecanismos efetivos de participação social na definição e controle da política.

3 CONCLUSÃO

Este estudo analisou o potencial do Decreto nº 12.048/2024 como instrumento de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento regional mediante reorientação da Educação de Jovens e Adultos. A análise documental do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, em diálogo com teorias do desenvolvimento e literatura sobre neoliberalismo, revelou uma evolução teórica expressiva, mas também contradições práticas que comprometem sua efetivação.

O principal achado da pesquisa é a ênfase conferida à qualificação profissional mediante integração entre EJA e Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT). Esta reorientação representa avanço teórico e político ao reconhecer o potencial emancipatório da EJA como via de geração de valor socioeconômico e ampliação de capacidades individuais e coletivas de geração de trabalho e renda, alinhando-se ao conceito seniano de desenvolvimento como liberdade. O Pacto Nacional estabelece arranjo institucional de governança federativa com repasse de recursos condicionado ao cumprimento de metas, buscando capilaridade territorial necessária para políticas de desenvolvimento.

Não obstante, identificaram-se limitações críticas que comprometem o efeito transformador do decreto. A ausência de metas quantitativas claras, a indefinição de valores e critérios de repasse financeiro, a falta de previsão para diagnóstico de demandas regionais, a omissão sobre formação e valorização docente, e a inexistência de mecanismos para evitar captura neoliberal do discurso empreendedor configuram lacunas substantivas. Mais grave, porém, é a principal tensão observada, o projeto de gestão e colaboração federativa proposto pelo Pacto Nacional exige volume de recursos que o Estado brasileiro, sob estrangimento de ajuste fiscal permanente e lógica neoliberal de contenção de gastos sociais, não demonstra disposição de garantir. O subfinanciamento da modalidade, com um investimento federal em 2023 que se mostrou insuficiente, é um entrave para implementar EJA-EPT de qualidade em todo território nacional.

Conclui-se que o Decreto nº 12.048/2024 se configura como um marco legal de importância, representando uma nova abordagem na articulação entre EJA, qualificação profissional e desenvolvimento regional. Sua concretização como política de emancipação, porém, depende da superação de contradições estruturais que historicamente limitam políticas sociais no Brasil, notadamente a tensão entre discurso progressista e restrições macroeconômicas. A capacidade do decreto em promover transformação substantiva e inclusiva será medido pela capacidade do poder público em sustentar financiamento adequado e garantir que a oferta de EJA-EPT responda na prática a demandas territoriais concretas. Recomenda-se que estudos futuros acompanhem a implementação do Pacto Nacional, verificando alocação efetiva de recursos e investigando trajetórias de egressos da EJA-EPT para avaliar se a qualificação profissional tem gerado mobilidade social e ampliação de liberdades substantivas.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 32., 2019, Lima. **Anais...** Lima: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2019. Disponível em: <https://www.aacademica.org/000-030/333> . Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Informativo n. 2/2023: Despesas Orçamentárias 2021-2023**. Brasília, DF: CFF, 2023.

BRASIL. Decreto n.º 12.048, de 5 de junho de 2024. **Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2024. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar da Educação Básica 2023: Resumo Técnico**. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2024.pdf

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

COSTA, Cláudia Borges. Educação de jovens e adultos (EJA) e o mundo do trabalho: trajetória histórica de afirmação e negação de direito à educação. **Paideia**, Belo Horizonte, ano 10, n. 15, p. 59-83, jul./dez. 2013.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIMENEZ, Denis Maracci. Política social e desequilíbrios regionais no Brasil em tempos de crise. **Texto para Discussão (Instituto de Economia, Unicamp)**, Campinas, n. 301, p. 1-25, maio 2017.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun. 1995.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LAMEIRA, Lanna Valéria da Costa. Inclusão social do ensino da EJA e suas contribuições para a redução das desigualdades. **Educação**, v. 29, ed. 140, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/inclusao-social-do-insino-da-eja-e-suas-contribicoes-para-a-reducao-das-desigualdades/> . Acesso em: 27 out. 2025.

LUTZ, Mauricio Ramos; SILVA, Ana Cláudia de Oliveira da; SOARES, Arioane Primon. Jovens e adultos da EJA/EPT e o mundo do trabalho: em busca de um lugar ao sol.

III Seminário Internacional de Educação, Empreendedorismo e Gestão de Projetos. IFRJ CEPF: 2025.

Revista Prociências, v. 7, n. 2, p. 1-15, 2024. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/prociencias/article/view/28165> . Acesso em: 27 out. 2025.

MIGUEL, José Carlos (org.). **Educação de jovens e adultos: teoria, práticas e política**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022. DOI: <https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-310-6>

OLIVEIRA, Nilton Marques. Revisando algumas teorias do desenvolvimento regional. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 25, n. 1, p. 203-219, jan./jun. 2021. DOI: 10.48075/igepec.v25i1.25561.

RIBEIRO, Maryluci da Silva; ALMEIDA, Sabrina Araújo de. Desafios e conquistas do estudante com deficiência ao mundo do trabalho a partir da Lei nº 13.146/2015. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PROJETOS, 2., 2024, Engenheiro Paulo de Frontin. **Anais...** Rio de Janeiro: IFRJ, 2024. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/si-educacao-empreendedorismo-gestao-projetos/955445-desafios-e-conquistas-do-estudante-com-deficiencia-ao-mundo-do-trabalho-a-partir-da-lei-n-131462015> Acesso em: 27 out. 2025.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, ano 1, n. 1, jul. 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Raphael de Oliveira; MARQUES, Mabel Diz. Neoliberalismo e desenvolvimento regional: obstáculos da política regional no Brasil. **Desenvolvimento Regional em Debate**, v. 10, p. 348-369, 2020. DOI: <https://doi.org/10.24311/drd.v10i0.2452> .

SILVA, Roberto Pereira da. Desenvolvimento e Subdesenvolvimento (1961) de Celso Furtado: formulação teórica e análise histórica. **Cadernos do Desenvolvimento**, v. 18, n. 34, p. 13–49, 2024. Disponível em: <https://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/cdes/article/view/648> . Acesso em: 27 out. 2025.